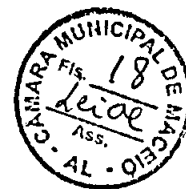




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES



RESOLUÇÃO Nº 684  
Autor: Ver: Heloísa Helena

Maceió, 02 de janeiro de 2014

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.  
58 DA RESOLUÇÃO 516/91 1 ALTERADA  
PELA RESOLUÇÃO 677/2012:

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 58 da Resolução 516/91 – Regimento Interno - passa a  
viger com a seguinte redação:

Art. 58...

(...)

“Parágrafo Único – Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ainda que sobre ela devam se  
pronunciar uma ou mais comissões, subirá a mesma ao plenário para imediata inclusão na  
Ordem do Dia, a fim de a Câmara decidir sobre a procedência da arguição preliminar. O  
mesmo critério será adotado, quando a declaração de inconstitucionalidade não abrangir  
todos os dispositivos da proposição, mas apenas alcance os seus preceitos fundamentais. Se  
o Plenário por sua maioria absoluta, julga-la constitucional, será ela encaminhada para as  
comissões a que tenha sido distribuída, seguindo, normalmente sua tramitação regimental,  
mesmo que a matéria tenha mais de sessenta (60) dias na Casa. Caso contrário, estará  
rejeitada, cessando-se a tramitação e sendo a proposição arquivada.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**EM BRANCO**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES  
E DE TODOS OS MACEIOENSES



Cont. Resolução nº 684

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 02 de janeiro de 2014

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos dois (02)  
dia do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze  
(2014).



A Superintendência P/ Arquivo

Em, 01, 12, 2014

Roseleide ~~Cardoso~~ Miranda  
Resp. p/ Dir. de Apoio Leg.